

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si o Município de São João do Polêsine e o Sr. Tiago Bisognin.

Pelo presente instrumento, o Município de São João do Polêsine, representado pela Sra. Prefeita Municipal **Valserina Maria Bulegon Gassen**, a seguir denominado contratante e o Sr. **Tiago Bisognin**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 027.341.050-47, RG nº 9104793873, PIS/PASEP nº 145.58726.27-5, residente na Rua do Monumento, 1335, São João do Polêsine - RS, doravante identificada simplesmente por contratado, tem certo, justo e acordado o seguinte:

**Cláusula Primeira** - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de serviços do contratado de limpeza das ruas e praças do Município, podendo operar máquinas com motor de explosão de pequeno porte; manutenção das estradas, operando também máquinas de grande porte; manutenção das máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e demais serviços relacionados a esta Secretaria.

**Cláusula Segunda** - A jornada de trabalho do contratado será de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas de segunda a sexta-feira.

**Cláusula Terceira** - O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2016**.

**Cláusula Quarta** - A remuneração mensal será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

**Cláusula Quinta** - É lícito e facultado ao Município rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo e sem prévio aviso.

**Cláusula Sexta** - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

**Cláusula Sétima** - Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do aprezado, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação. O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela contratante de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Oitava** - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo transporte até os locais de trabalho.

**Cláusula Nona** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.019 – 3.3.90.36.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

São João do Polêsine, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

**Tiago Bisognin**  
Contratado

**Valserina Maria Bulegon Gassen**  
Prefeita Municipal

Testemunhas:

---

---